



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 51/2025

Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, na ação orçamentária especificada abaixo, o valor destinado à concessão de subvenção social à entidade filantrópica sem fins lucrativos, originalmente previsto na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a saber:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças	
3 - Contribuição à Entidade Sem Fins Lucrativos	
Contribuição à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR)	68.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, majorando a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Finanças
Função	11	Trabalho
Subfunção	334	Fomento ao Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	3	Contribuição à Entidade Sem Fins Lucrativos
Natureza da despesa	3.3.50.41	Contribuições
Ficha	234	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	68.000,00	Sessenta e oito mil reais

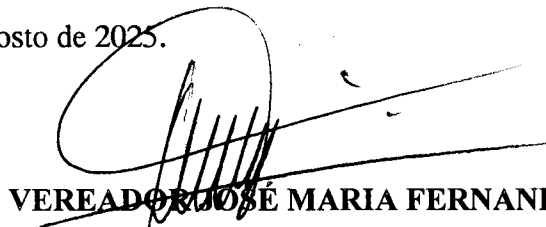
Art. 3º Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais):

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subunidade	03	DIVISÃO DE CONVÊNIOS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2013	Manutenção da Divisão de Convênios
Natureza da despesa	3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil
Ficha	0390	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	68.000,00	Sessenta e oito mil reais

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 19 de agosto de 2025.


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá